



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Atrações para realização da Festa de São José, no Distrito de Batateira, Município de Belém de Maria/PE, que se realizará no dia 19, 20 e 21 de março de 2023, de conformidade com o Ofício da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude, de conformidade com este termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude, estará promovendo a Festa de São José, no Distrito de Batateira, no Município de Belém de Maria que se realizará no dia 19, 20 e 21 de março de 2023 com o intuito de fortalecer e manter a cultura Local, assim como, proporcionar entretenimento e integração aos munícipes de Belém de Maria-PE.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

DATA	PROGRAMAÇÃO	EMPRESA	QUANTIDADE DE APRESENTAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
20/03/2023	IGUINHO E LULINHA	I L SHOWS LTDA	01	170.000,00	170.000,00
20/03/2023	BANDA DECENTES DO FORRÓ	PROEVENTOS LOCAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME	01	13.000,00	13.000,00
21/03/2023	RANIERE	FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI	01	35.000,00	35.000,00
21/03/2023	DANI AGUIAR	MARIA GILVÂNIA PEREIRA CLEMENTE - ME	01	20.000,00	20.000,00
				Valor Total	238.000,00

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O serviço deverá ser prestado nos dias 19, 20 e 21 de março de 2023, no distrito Batateira do município de acordo com a programação feita pela Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.



4.2 A Empresa contratada se responsabilizará pelos métodos de segurança necessários pela contratação, bem como com todas as condições básicas necessárias para atendimento do objeto ora contratado.

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado no órgão competente em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, dentro do prazo de validade expresso na referida Certidão.
- g) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de situação regular da empresa licitante perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), dentro de sua validade.
- i) da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro de sua validade.



DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F.:

j) Declaração de que a empresa LICITANTE não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, destinada ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de que os valores ofertados pelo artista a ser contratado para a festividade estão de acordo com os valores praticados no mercado;
- b) Realises, biografia e/ou histórico da banda que comprovem a consagração de acordo com a crítica especializada e a opinião pública;
- c) Comprovação da exclusividade do artista com a empresa contratada, através de contrato de exclusividade, quando a empresa contratada não representar diretamente a atração.

7. FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

7.1 O pagamento dos serviços acima especificados, será efetuado após emissão da(s) nota(s) pela contratada, após atesto do setor requisitante.

7.2 O prazo de vigência da contratação será até 90 (noventa) dias, contado o prazo a partir da data da assinatura do Contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Fica assegurado à Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Belém de Maria/PE o direito de fiscalizar os serviços prestados do objeto deste Termo de Referência, bem como atestar a conformidade com os serviços.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA ficará responsável pela qualidade da execução do presente ajuste;



9.2 A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato.

9.3 A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com transporte e alimentação dos funcionários que, em seu nome, estejam prestando serviços relacionados ao presente contrato;

9.4 A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos deste contrato e a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, pagamentos de impostos, contribuições e taxas devidas, bem como pagamento de direitos autorais ao ECAD, quando devidos;

9.5 A CONTRATADA se obriga a arcar com as despesas de transporte e alimentação de pessoal, montagem e desmontagem de equipamentos e outras decorrentes da execução do presente ajuste, independentemente de especificação.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados a critério da Contratante e ainda garantida a prévia ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não, após análise da infração, quando for o caso:

I – advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na execução, em relação ao horário estipulado no item 2.1: 2% (dois por cento) do valor global, por hora decorrida, até o limite de 10% do valor do contrato, considerando como 1 (uma) hora cada fração superior a 30 minutos;

b) pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato 2% (dois por cento) do valor global, por evento infracional, até o limite de 10% do valor global

c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento infracional.

III – suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 9.1

I – pelo descumprimento de prazos que acarretem cancelamento do show;

II – pela não execução do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

10.3 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.4 – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar suas cobranças mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer forma prevista na lei.

9.6 – Independentemente da aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA se responsabilizará civil e criminalmente por qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros pela inexecução irregular do contrato.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 – A CONTRATANTE se obriga a cumprir os termos deste contrato, cabendo-lhe ainda reter os impostos, contribuições e taxas obrigatórias pela execução do mesmo, e efetuar o pagamento no prazo estabelecido.


GENILSON GONÇALVES DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE